

## CONTRATO nº 003/2003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL E CLÓVIS BADARÓ GALVÃO, PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO EM SUAS ETAPAS DIVERSAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA O ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO ARSAL ADM-896/2003.

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10 com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480 CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e **CLÓVIS BADARÓ GALVÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA No. 68.37-D, RG No. 5.649.73 SP, CPF No. 764.383.78/53, residente e domiciliado na Rua Tiquarita, No. 497 Apto. 82, Jd. da Saúde, CEP 0437-111, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto **O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO EM SUAS DIVERSAS ETAPAS BEM COMO DESENVOLVER OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO PARA O CONTROLE DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO PROJETO DE QUALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA O ESTADO DE ALAGOAS.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL** (art. 55,III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme cronograma físico-financeiro constante no processo nº 896/2003, fls. 07.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55,III)

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato verificará a execução dos serviços até o 5º dia de cada mês, a partir do 1º mês de início do Contrato, analisando o avanço real dos serviços e o cronograma e verificando o exato cumprimento das obrigações do CONTRATADO no período quanto à quantidade, qualidade e prazo previsto para a execução. Verificada e atestada a execução dos serviços, o representante da CONTRATANTE informará a esta quanto a realização do serviço previsto para que seja procedido o pagamento do mesmo ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10 (dez) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à verificação previamente realizada pelo fiscal do serviço.

Parágrafo terceiro. Se por força de legislação federal for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a mesma será feita conforme previsão legal.

Parágrafo quarto. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável ao CONTRATADO.

Parágrafo quinto. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da parcela o equivalente a 0,01% por dia útil de atraso a título de compensação e penalização.

Parágrafo sexto. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS** (art. 55, V).

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: no **Programa de Trabalho 04.122.0069.1669.0000 – Modernização da Gestão Administrativa, no PTRES 490014, no PI-001168, e no elemento de despesa 3390.35 – consultoria, na fonte 91 recursos próprios.**

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE** (art. 55, III)

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual do mesmo no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS** (art. 55, IV)

O prazo máximo para a execução, conclusão e entrega do objeto do presente Contrato é de **80 (oitenta) dias**; e será contado a partir da publicação do extrato contratual.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução do serviço é de 02 (dois) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo segundo. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, “b”, após o decurso do prazo de observação que será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo quarto. Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO** (art. 1.245 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações ora assumidas;

c) reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)**

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)**

O presente Contrato terá o prazo de duração de **80 (oitenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Parágrafo primeiro. Considera-se como *Informações Confidenciais*, os documentos, materiais e informações (em forma oral, escrita ou qualquer outra) relacionados ao Projeto, transmitidas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE e vice-versa, incluindo todas as versões e minutas de qualquer documento, termos e condições, contratos, relatórios, desenhos e dados, durante a execução dos estudos, discussões e eventuais negociações. Todas as anotações, relatórios, documentos e materiais de qualquer natureza, elaborados pelas partes, que reflitam, avaliem, incluam ou derivem das *Informações Confidenciais* aqui denominadas de “*Material de Avaliação*”, serão considerados, também, *Informações Confidenciais*.

Parágrafo segundo. As *Informações Confidenciais* serão de uso restrito das partes, devendo ser utilizadas, apenas, na avaliação e viabilização do Projeto. Cada parte poderá divulgar as *Informações Confidenciais* as suas divisões internas e Concessionárias sob sua jurisdição, que necessitem ter acesso a tais informações, responsabilizando-se pelas ações, uso e divulgação de tais informações.

Parágrafo terceiro. Se houver necessidade de divulgação de parte ou no todo, das *Informações Confidenciais* a parte implicada deverá ser consultada por escrito e podendo ou não liberar o material para divulgação a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento desta Cláusula, a parte que infringir estará sujeita à penalidade prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 55, parágrafo 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 25 de junho de 2003.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura:  
Nome completo:  
CPF:

Assinatura:  
Nome completo:  
CPF:

## **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO 03/03**

### **Objetivo:**

O objetivo básico deste trabalho será o acompanhamento do processo de fiscalização em suas diversas etapas bem como desenvolver os relatórios de fiscalização para controle dos indicadores de qualidade do Projeto de Qualidade para a Prestação dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado para o Estado de Alagoas.

### **Introdução:**

O proponente tem larga experiência na área de energia, tendo trabalhado desde 1977 na área de Planejamento Energético da CESP – Cia Energética de São Paulo, onde atuou nas áreas de Planejamento do Setor Hidroelétrico, Comercialização de Energéticos entre outros.

Atuou na Comissão Nacional de Energia e Comissão Seplan Energia como responsável pelo setor hidroelétrico, hidrogênio e gás natural. (1980 a 1983).

Prestou consultoria ao Grupo Bunge proprietários da Ceval, Sanbra, Têxtil Santista, Quim-Brasil, Serrana, entre outras . (1980 a 1985).

Em 1995, iniciei trabalho na Secretaria de Energia de São Paulo, no grupo de Coordenação de Planejamento e Política Energética do estado de São Paulo.

Em 1997, iniciei na CSPE – Comissão de Serviços Públicos de São Paulo (ainda não criada oficialmente) o projeto de qualidade para a prestação dos serviços de gás canalizado do estado de São Paulo, tendo participado do projeto de privatização da COMGÁS, (empresa já existente no Estado).

Desenvolvendo ainda os projetos de qualidade para as áreas Virgens do Estado, onde também participamos do processo de privatização a seguir, quais sejam Noroeste e Sul.

Iniciamos o processo de fiscalização, elaborando os relatórios de acompanhamento dos indicadores, com todas as dificuldades e resistências inerentes ao novo processo.

Assim é nossa intenção desenvolver junto com a ARSAL um projeto de qualidade para a prestação dos serviços de gás canalizado do Estado de Alagoas.

### **Desenvolvimento do Projeto:**

O projeto de acompanhamento e fiscalização deve ser implantado lenta e gradualmente de modo a tornar a equipe técnica da ARSAL coesa e consistente no tocante a todos os parâmetros a serem controlados.

Modelos de relatórios de acompanhamento de fiscalização mensal devem ser desenvolvidos para melhor controle da fiscalização e emissão dos termos de notificação e advertência à concessionária ALGAS.

Modelos de apresentação dos indicadores deverão ser também desenvolvido junto à concessionária, visando estabelecer os padrões dos dados a serem enviados a ARSAL.

Este é um processo mais lento que também requer o acompanhamento em tempo parcial do consultor, conforme item 4 desta proposta.

### **Produto:**

Como produto do primeiro mês deste trabalho, teremos o relatório final de fiscalização para a área de gás da ARSAL.

Ao longo do mês seguinte serão apresentados relatórios de acompanhamento para orientação e controle da fiscalização junto à concessionária.

### **Cronograma de Trabalho:**

O tempo expresso na tabela refere-se ao prazo para que cada etapa seja elaborada, o que não influencia na carga horária gasta pelo consultor.

Etapas	1º. mês	2º. mês	3º Mês
Implantação e divulgação	30dias	30dias	20dias
Trabalho executado %	40%	70%	100%

### **Apresentação do Acompanhamento e Fiscalização:**

A proposta do trabalho inclui a elaboração do relatório de fiscalização para ARSAL, e planilhas dos indicadores a ser preenchida pela ALGAS.

No fim do primeiro mês, uma viagem inicial a Maceió de 4 dias, para apresentação do Plano de Trabalho, reuniões com a ARSAL, objetivando entregar o relatório final de fiscalização e controle dos indicadores para a área de gás da ARSAL e ALGAS, com previsão de 4 dias para reuniões e esclarecimentos.

No segundo mês quando serão apresentados relatórios de acompanhamento dos indicadores entregues pela ALGAS, estes dados serão analisados, com elaboração do relatório de acompanhamento da ARSAL e gastos 5 dias para apresentação de tais relatórios.

No terceiro mês quando serão apresentados relatórios de acompanhamento das fiscalizações feitas junto a ALGAS, serão gastos 3 a 4 dias para reuniões e apresentação de tais relatórios.

### **Proposta Financeira:**

A carga horária mensal é indicada abaixo, sendo o valor de cada hora de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que as despesas de deslocamento do consultor, tais como traslado aos aeroportos, passagens e estadias, correrão por conta da ARSAL, contra a apresentação dos referidos recibos.

Etapas	1º. mês	2º. mês	3º Mês
Carga horária	100 horas	100 horas	65 horas
Recebimento %	40%	70%	100%

Atenciosamente,

Clóvis Badaró  
São Paulo, 09 de maio de 2003

EXTRATO DE CONTRATO (No. 006/2002). (Art. 24, II, da Lei 8.666/93). Partes: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL e CLÓVIS BADARÓ GALVÃO. Objeto: Serviço técnico para elaboração do projeto de qualidade à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado para o Estado de Alagoas, nos setores: industrial, comercial e residencial. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: elemento de despesa 3390.35 – serviço de consultoria, na fonte de recursos 91 – recursos próprios no PTRES 492002, na Manutenção do Gabinete. Duração: 01 (um) mês e 10 (dez) dias. Data da Assinatura: 00/12/2002. Foro: Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Maceió, 00 de dezembro de 2002, Álvaro Otávio Vieira Machado, Diretor-Geral.